

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2021

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para dispor sobre a coleta prioritária de sangue de pacientes diabéticos com prévio período de jejum, na rede de saúde pública e privada do município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção XIII – Do Atendimento Prioritário, do Capítulo II – Disposições Específicas, do Título IV – Da Ordem Pública, de Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22/01/2007, passa a vigorar com nova redação do artigo 298-C e acrescida dos artigos 298-D e 298-E, com a seguinte redação:

Art. 298-C. Além dos casos de prioridades previstos na legislação vigente, têm prioridade de atendimento a pacientes diabéticos na coleta de sangue para a realização de exames que exijam prévio período de jejum na rede pública e privada de saúde do Município de Ponte Nova.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, pacientes deverão comprovar a condição de diabéticos por meio de laudo, cartão, receita ou documento equivalente expedido por qualquer serviço de saúde regulamentado, com identificação do profissional responsável, com nome, assinatura e CRM.

Art. 298-D. Todos os estabelecimentos públicos e privados que exerçam a atividade de coleta de material para exames que exijam período prévio de jejum, como laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, hospitais e outros, devem afixar aviso em local visível informando sobre a prioridade estabelecida no art. 298-C, com citação desta Lei.

Art. 298-E. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor correspondente de 20 (vinte) até 200 (duzentas) UFPN's.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará cópia desta Lei aos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde que coletam sangue para exames, em um prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**INICIATIVA**

**Suellenn Christina Nascimento Monteiro**  
**Vereadora - PV**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2021**

Dispõe sobre a coleta prioritária de sangue de pacientes diabéticos com prévio período de jejum, na rede de saúde pública e privada do município.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta proposição tem por objetivo zelar pela saúde das pessoas diabéticas, cujos pâncreas não conseguem produzir adequadamente o hormônio insulina responsável pela captação da glicose no sangue para gerar energia ao organismo, deixando a glicose em níveis elevados com uma série de consequências negativas para a saúde.

Assim, os pacientes diabéticos, seja diabetes do tipo 1, em que o sistema de defesa ataca as células beta do próprio pâncreas e este não consegue produzir insulina de modo que a glicose fica retida no sangue e não consegue chegar às células, sendo necessárias injeções diárias de insulina para que haja a metabolização da glicose, seja diabetes do tipo 2, em que o corpo não absorve a insulina produzida de forma adequada, também necessitando de medicamentos, ficam sujeitos a um controle de alimentação e exercícios físicos condicionados pelo hormônio exógeno introduzido no organismo, numa perspectiva de manter a taxa de glicose em níveis adequados, que variam entre 70 mg por decilitro e 100 mg por decilitro de sangue em jejum. Taxas de glicose a partir de 100 mg/dL em jejum e 140 mg/dL duas horas após as refeições, são consideradas hiperglicemia, e abaixo de 70 mg/dL, hipoglicemia, ambas as condições altamente prejudiciais à saúde, podendo gerar inúmeras sequelas de gravidade variável e até mesmo a morte.

O paciente diabético necessita de um controle alimentar rigoroso, especialmente antes de dormir, para que não corra o risco de diminuição acentuada da taxa de glicose durante o sono, produzida pela insulina exógena introduzida, cuidando ao mesmo tempo do balanceamento entre a quantidade do hormônio artificial e a de alimentação, para que a taxa também não se eleve exageradamente.

Desta forma, ao se dirigir em jejum ao estabelecimento de saúde para coletar sangue para exames diversos, seja de glicemia em jejum, seja de outros

indicadores, os pacientes diabéticos precisam que tal coleta se processe rapidamente, principalmente para evitar a incidência de hipoglicemia em função da ação da insulina exógena combinada com o prolongamento do estado de jejum, considerando que a hiperglicemia mesmo em níveis elevados vai minando o organismo aos poucos, enquanto a hipoglicemia momentânea agride severamente o paciente, podendo até mesmo ser fatal se não houver socorro a tempo.

Solicito, portando, às comissões desta Casa, a análise e eventuais aprimoramentos desta proposição, de grande relevância para as pessoas que sofrem de diabetes mellitus.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

**Suellenn Christina Nascimento Monteiro**

**Vereadora - PV**